



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

EDITAL - LEILÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol torna público, para conhecimento de todos e CONVIDA aos interessados em participar do presente certame, na modalidade LEILÃO, tipo de “**MAIOR LANCE (LOTE)**”, para a escolha da melhor proposta tendo por finalidade a **Venda de bens (VEÍCULOS: CARROS E MICROÔNIBUS)**, conforme especificações constantes do edital, em atendimento ao pedido formulado pelo Setor de Transportes do Consórcio, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições deste EDITAL. **A sessão pública de julgamento será realizada na garagem do Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol situada na Rua Altino Alves da Silveira nº 150, Bairro Beto Alves Francisco Sá/MG, no dia 25 de abril de 2019 às 13h00min**, em dia, hora e local em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta. O edital encontra-se disponível no site do consórcio no seguinte endereço: www.cisgraomogol.com.br
E-mail:licitacisgraomogol@gmail.com

Francisco Sá, 08 de abril de 2019.

Luiz Ernandes Silva
Presidente CPL



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2019
LEILÃO Nº 001/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GRÃO MOGOL**, com sede na Rua João Catulino de Andrade 761, Centro de Francisco Sá- MG, CNPJ: 01.058.207.0001/80, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 011/2019**, na modalidade **LEILÃO nº 001/2019**, do tipo **MAIOR LANCE (LOTE)**, Regido pelo Art. 17 e 53 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e regras e especificações deste Edital.

1- DO OBJETO:

É objeto de Leilão previsto neste Edital os bens móveis considerados inservíveis assim caracterizados:

Lote	Descrição	Valor Inicial
01	Um veículo VW Gol Special ano 2001/2002 cor branca 02 portas Placa: GZI-3437 Chassi: 9BWCA05Y72T072099	R\$ 3.500,00
02	Um veículo micro-ônibus Cap. 27 lug. Marcopolo Volare W8ON ano 2008 cor branca Placa: HMH-3300 Chassi: 93PB12E3P8C024948	R\$ 30.000,00
03	Um veículo micro-ônibus Marcopolo W8 cap. 27 lug. ano 2008 Placa: HMH-3306 Chassi: 93PB12E3P8C025124	R\$ 30.000,00
04	Um veículo micro-ônibus Mercedes Benz Comil cor branca cap. 27 lug. ano 2011/2012 Placa: NXX-0386 Chassi: 9BM688277CB818409	R\$ 33.000,00
05	Um veículo micro-ônibus Mercedes Benz Comil 27 ano 2011/2012 Placa: NXX-0390 Chassi: 9BM688277CB818443	R\$ 20.000,00
06	Um veículo micro-ônibus VW Neobus Thunder cap. 29 lug. ano 2005/2006 Placa: HMN-5144 Chassi: 9BWP452R46R602941	R\$ 15.000,00
07	Um veículo micro-ônibus Mercedes Benz 610 Neo Bus TBOYM cap. 26 lug. cor branca ano 2002 Placa: HMM-9839 9BM6881562B324500	R\$ 6.000,00
08	Um veículo micro-ônibus Volare W8 ano 2008 cap. 27 Lug. Placa: HMH-3309 Chassi: 93B12E3P8C025133	R\$ 30.000,00

2 - DO HORARIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80
E-mail: licitacisgraomogol@gmail.com



Consórcio Intermunicipal de Saúde **CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

2.1- Local: Rua Altino Alves da Silveira nº. 150, Bairro Beto Alves – Francisco Sá -MG

2.2- Data: 25 de abril de 2019;

2.3- Horário: 13h.

3 - DO HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA VISITAÇÃO:

3.1- Os bens objeto deste Leilão poderão ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificada:

3.1.1- Local: Rua Altino Alves da Silveira nº. 150, Bairro Beto Alves – Francisco Sá -MG

3.1.2- Horário: 08h às 11h e de 14h às 16h.

3.1.3- Data: 09/04/2018 a 23/04/2019 (dias úteis, conforme funcionamento do Consórcio).

3.1.4- No dia do Leilão os bens estarão disponíveis para análise dos interessados, no local de realização do certame.

3.2- Os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face às exigências do DETRAN, no que se referem às plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor, numeração dos vidros, ano de fabricação, tendo em vista que todo e qualquer bem serão vendidos no estado em que se encontra. Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão, não cabendo a Contratada/Contratante e leiloeiro qualquer responsabilidade.

3.3- Os arrematantes poderão nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, levantar condição de documentos, inerentes aos bens destinados a leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações quanto ao modelo, cor, ano de Fabricação, potência, problemas mecânicos, nº do motor e chassi, e estar ciente que caso esse número não esteja legível e por ventura não sejam originais de fabrica, terão que trocar a peça e remarcá-la para posterior regularização junto aos órgãos competentes.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), possuidoras de documento de identidade (RG), capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ).

4.1.1- Os servidores do consórcio e municípios consorciados não poderão oferecer lances.

4.1.2- No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

a) Se pessoa física:

1- Documento de identificação, CPF e Carteira de Identidade (RG).

2- Comprovante de Emancipação, quando for o caso.

b) Se pessoa jurídica:

1- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2- Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada).



Consórcio Intermunicipal de Saúde **CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

4.2 - Depois de examinados e feitos às anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos no ato do pagamento.

5 - DOS LANCES DA ARREMATACÃO

5.1- Os bens serão leiloados um a um, no estado de conservação que se encontram, não cabendo à Administração e ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto à conservação, reparos ou mesmo as providências referentes à retirada e transporte do (s) bem (ns) arrematado (s).

5.2- Os lances serão feitos de forma verbal no dia e hora marcado para a realização do leilão, observando o valor mínimo para o objeto constante do **item 1** desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este.

5.3- É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido no item 7.

5.4- Após assinado a “ficha interna de arrematação” não serão alterados os dados do arrematante.

5.5- A seqüência do leilão será aleatória, não seguindo ordem numérica.

5.6- Os lotes serão vendidos um a um.

5.7- Os lances mínimos intermediários serão determinados pelo leiloeiro.

5.8- Como em todo e qualquer leilão tudo é vendido no estado em que se encontra.

5.9- Os bens arrematados serão liberados após a compensação dos cheques ou recebimento dos valores em espécie.

5.10- Os veículos arrematados só serão retirados após transferência para o nome do novo proprietário junto ao DETRAN/MG.

5.11- As descrições e o estado de conservação dos lotes do catálogo são meramente informativos e não dispensa sua vistoria antecipada.

5.12- O arrematante pagará no ato da arrematação o valor de 50% (por cento) do valor arrematado e 5% (por cento) como comissão do leiloeiro, devendo completar o pagamento final de 50% (por cento) até o dia **02 de maio de 2019**, em contrário perderá o sinal mais a comissão do leiloeiro.

5.13- Correrão por conta do arrematante, todos os ônus fiscais ou outros de qualquer natureza, relacionados com os bens arrematados, bem como todas as despesas com remoção, transporte, carga e descarga.

5.14- O ICMS sobre os bens arrematados é de responsabilidade do comprador.

5.15- No ato da arrematação, o arrematante assinará o termo de arrematação entregando um documento (identidade).

5.16- O nada consta de multas e certidões negativas de furto referente aos veículos serão fornecidos pelo vendedor, inclusive os documentos dos veículos (DUT e recibo).

5.17- Poderão ser incluídos ou excluídos bens desta relação.

5.18- Outros esclarecimentos serão fornecidos no início do leilão.

6 - DO PAGAMENTO



Consórcio Intermunicipal de Saúde **CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

6.1- O arrematante pagará no ato da arrematação o valor de 50 % (por cento) do valor arrematado e 5% (por cento) como comissão do leiloeiro, devendo completar o pagamento final de 50% (por cento) até o dia 02 (dois) de maio de 2019, em contrário perderá o sinal mais a comissão do leiloeiro.

6.1.1- O valor devido a título de lance deverá ser pago com cheque nominal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde ou em espécie mediante recibo da Tesouraria do Consórcio.

6.2- No ato do pagamento do valor da arrematação do respectivo bem, será firmado termo de compromisso de arrematação em 02 (duas) vias.

6.3- Cabe ao arrematante o pagamento integral de mais 5% (cinco por cento) devidos ao Leiloeiro pago no ato, à vista, por meio de cheque nominal em favor do Leiloeiro ou em espécie mediante recibo do próprio Leiloeiro.

6.3.1- Em caso de sustação ou devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundos ou outros motivos, o mesmo será encaminhado, para as providências jurídicas, uma vez que cabe ao leiloeiro a cobrança de 20% do valor arrematado a título de multa, mais 5% (cinco por cento) de comissão, conforme artigo 39, capítulo II, decreto nº 21.981/32 (Código Comercial Brasileiro).

6.4- É imprescindível que o arrematante identifique no verso dos cheques o número do (s) lote (s) a que se refere o pagamento.

6.5- Cabe ao arrematante o pagamento das despesas administrativas ora informada no presente edital devendo ser paga diretamente ao leiloeiro por meio de moeda corrente ou cheque.

6.6- As Notas de Arrematação serão emitidas em nome do arrematante, não podendo ser pagas com cheque de terceiros.

6.6.1- A emissão de Nota de Arrematação em nome de terceiros e o pagamento com cheque de terceiros só poderá ser aceito mediante a apresentação de autorização por escrito, devidamente assinada, com firma reconhecida e documentos do mesmo, CPF e RG, autenticados em cartório.

6.7- As multas e impostos que incidem sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo bem, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

6.8- Os cheques substituídos (caução) pela guia de arrecadação quitada, devidamente autenticada pelo banco, serão cancelados e ficarão a disposição do arrematante por 90 (noventa) dias. Após este prazo, serão incinerados.

6.9- Não será aceito a desistência total ou parcial do lance.

6.10- O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados.

7 - DO PRAZO PARA RETIRADA DO BEM PELO ARREMATANTE OU POR SEU PROCURADOR:

7.1- O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária dos respectivos cheques pagos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol e ao Leiloeiro, conforme estabelecido no item 5.9 deste edital durante o horário de expediente, quando lhe será entregue o documento necessário para transferência de propriedade; no caso



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

de pagamento em dinheiro, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a realização do leilão e confirmação do pagamento por parte do Consórcio.

7.2- O Arrematante vencedor que não retirar o bem no prazo de 30 (trinta) dias após o pregão do leilão perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado.

7.3- A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida, que poderá ser enviada pelo correio.

7.4- No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de dar a partida (ligar o veículo), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento.

7.4.1- A Administração e o leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

7.5- É de responsabilidade da Administração e do Leiloeiro somente a expedição da Carta de Arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante.

7.5.1- Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar junto à arrecadação fazendária da cidade ou prefeitura, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e despesas.

8 - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

8.1- A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Consórcio e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

8.2- O arrematante responderá pelos tributos e multas incidentes sobre o objeto arrematado após a data do Leilão, se houver.

8.3- O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua retirada, sendo responsável em providenciar junto ao Consórcio toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

8.4- Se forem de interesse do arrematante a (s) documentação (ões) do bem (ns) arrematado (s) poderá (ao) ser (em) enviada (s) via correio por carta registrada - AR, para o endereço fornecido pelo arrematante, constante do Termo de Compromisso e Nota de Arrematação, ficando ciente que o correio entregará somente ao titular da correspondência (destinatário). A Administração e o Leiloeiro não se responsabilizam por extravios e ou devolução de correspondências.

9 - DA ATA

9.1- Após os tramites do Leilão, será lavrado Ata, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

9.2- A ata será formalizada pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Leiloeiro.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

10.1- Fica reservado à Administração e ao Leiloeiro, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital.

10.2- Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos desse Edital.

10.3- Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

10.4- Eventuais retificações, respostas à impugnações, ou qualquer outra modificação que se faça necessária neste Edital, serão publicadas somente no site oficial do Consórcio no endereço www.cisgraomogol.com.br;

10.5- O procedimento do Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Marcus Vinícius da Silva, portador da Cédula de Identidade M 1.707.210 SSP/MG.

Francisco Sá/MG, 08 de abril de 2019.

Luiz Ernandes Silva
Presidente da CPL

Larissa Barbosa Oliveira Guimarães
Secretário da CPL

Katia Cristina da Silva Carreiro
Membro da CPL



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2019
LEILÃO Nº 001/2019

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, E O SR....., PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GRÃO MOGOL, com sede na Rua João Catulino de Andrade nº. 761, Centro de Francisco Sá, CNPJ 01.058.207.0001/80, neste ato representado pelo seu Presidente Sr Edson Santos Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominado de contratante, e o Sr, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEMG sob o nº, portador do CPF sob o nº, carteira de identidade, com endereço comercial na Av/Rua....., nº, Bairro....., Cidade....., Resolvem celebrar este contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 011/2019, LEILÃO Nº 001/2019** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr Presidente, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Leiloeiro oficial para realização do **LEILÃO** de bens inservíveis à Administração, compreendendo ainda a organização e divulgação do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1- A execução dos serviços contratados não gerará ônus para o CONTRATANTE uma vez que, o pagamento da remuneração do Leiloeiro será efetuado pelos arrematantes dos bens



Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

leiloados, em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem efetivamente vendido no Leilão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

5.2- Das obrigações do Contratado:

5.2.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.2.3- Realizar o LEILÃO de bens inservíveis para a Administração em data e horário a ser designada.

5.2.4- O contratado se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, prestando os serviços na sede do Consórcio, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.2.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.2.6- Responder perante o Consórcio, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.2.7- Pagar os profissionais por ele contratados, no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura;

5.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.2.9- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

5.2.10- Efetuar a divulgação do leilão através de mala direta e outros meios que se fizerem necessários.



Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

5.3-Das Obrigações da Contratante:

5.3.1- Prestar, com clareza, ao Contratado, as informações necessárias para a realização do leilão;

5.3.2- Fornecer a estrutura necessária para a realização do leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços a serem prestados pelo LEILOEIRO para a execução do objeto contratual abrangem:

- a) vistoria, com apresentação de laudo, no caso de bens móveis;
- b) organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e imóveis;
- c) a divulgação do leilão deverá ser efetuada por meio de endereço eletrônico na *internet* e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, livrete, mala direta, etc.), com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- d) os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- e) o LEILOEIRO contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;
- f) o LEILOEIRO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo;
- g) o LEILOEIRO deverá entregar, ao final de cada Leilão, a membro da Comissão de Licitação do CONTRATANTE, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo:
 - nome do arrematante vencedor, imóvel/móvel a que se refere valor, nome do banco, agência e nº do cheque;
- h) o LEILOEIRO deverá entregar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
 - nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;
 - endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - valor do lance vencedor ofertado;
 - condições de pagamento;
 - valor do sinal recebido no ato do Leilão;
 - relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
 - demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
 - juntamente com a ata, apresentar ao **CONTRATANTE** cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;



Consórcio Intermunicipal de Saúde **CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

- i) o LEILOEIRO deverá devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s) no prazo de 02 (dois) dias útil da comunicação do fato, nas seguintes hipóteses:
- caso o **CONTRATANTE** decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
 - caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão. Neste caso, o leiloeiro receberá do detentor do direito de preferência, cheque de valor igual ao devolvido ao arrematante;
- j) do relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados;
- k) a remuneração por todos os serviços prestados será o valor correspondente a 5% do valor de venda do bem;
- a remuneração referente a 5% do lance vencedor será paga pelo arrematante do bem e não compõe o preço de venda a ser pago à Administração;
- l) a Administração reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto dos serviços, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela secretaria de Administração, observados os arts. 73 a76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria Executiva do Consórcio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9-1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do **CONTRATADO**;
- 9.3- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- 9.4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.5- Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias no fornecimento do bem. Neste caso o **CONTRATADO** será multado conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 81, 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação dos bens;
- b) No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados ao CONTRATADO multas de:
- c) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da avaliação dos bens, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) Rescisão do contrato, a critério do Município em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.
- e) Caso o contrato seja rescindido por culpa do CONTRATADO, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- f) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do valor da avaliação dos bens.
- g) O recolhimento das multas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, deverá ser feito, através de depósito em conta corrente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol, Banco do Brasil S/A, Agência nº 0438-3 Conta Corrente: 30.330-5, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes elegem o foro da comarca de Francisco Sá/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Francisco Sá/MG,..... de de 2019.

PELO CONTRATANTE:

Edson Santos Albuquerque
Prefeito Municipal

Tel: (38) 3233-1074



Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

CONTRATADO:

Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____